



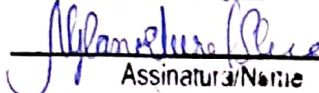
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
Gestão eficiente e transparente

LEI Nº 1.368 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Câmara Municipal de Sairé
PROTOCOLO CENTRAL
PUBLICADO DO QUADRO DE AVISOS

Data 08/06/20 HRS 10:00


Assinatura/Name

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL) POR VIA DE PRECATÓRIO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ-PE, no uso das atribuições legais conferidas nos artigos nº 25, inciso IV, e no parágrafo único do artigo nº 45, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE, aprovou o Projeto de Lei Nº 002/2020 de autoria do Vereador Gildo Pontes de Arruda e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos a título e complementação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental) a serem auferidos pelo Município de SAIRÉ-PE, por força de Precatório Judicial pago pela União Federal serão utilizados na forma disciplinada nesta Lei.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
Gestão eficiente e transparente

Art. 2º - Diante da natureza específica desses recursos, a destinação e utilização dos valores será realizada de forma direta em despesas referentes às políticas públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino municipal. Parágrafo único: caberá a lei Orçamentária Municipal nominar e elencar a destinação dos serviços e obras municipais de educação a serem contempladas com a aplicação dos recursos.

Art. 3º - Dos valores pagos ao município de Sairé pela União Federal a título de complementação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental) por meio de Precatório Judicial, serão destinados 60% (sessenta por cento) para rateio entre os professores efetivos ativos e inativos da rede municipal de ensino.

§ 1º - Farão jus ao recebimento do rateio previsto no caput deste artigo os professores municipais ativos e inativos que desempenham ou desempenhavam as atividades de docência nas unidades escolares da rede municipal de ensino no período compreendido entre os anos de 2001 a 2006.

§ 2º - O valor destinado a cada professor da rede municipal de ensino será de forma igualitária não podendo a administração pública municipal conceder pagamentos diferenciados em razão do tempo de atividade docente ou período de ingresso na educação municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
Gestão eficiente e transparente

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento dos valores provenientes do precatório judicial do FUNDEF, o professor ativo ou inativo deverá fazer prova da atividade de docência de no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos, entre os anos de 2001 a 2006.

Art. 4º - O rateio dos recursos do FUNDEF pagos pela União Federal, será realizado pelo Município de Sairé em favor dos professores ativos e inativos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º - O Município deverá apresentar e tornar público no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) A relação de todos os professores ativos e inativos a serem beneficiados com o rateio dos valores provenientes dos 60% do precatório judicial do FUNDEF.

§ 2º - O pagamento aos professores ativos deverá ser realizado na conta bancária quem são pagos os proventos regulares mensais.

§ 3º - Os professores da rede municipal de ensino que se encontrem na inatividade terão seus valores de rateio devidamente pagos pelo Município na mesma conta bancária destinada ao recebimento das aposentadorias.

§ 4º - Na hipótese de falecimento do professor, serão considerados beneficiários legais aptos à recebimento pagamento do rateio aqueles que estejam regularmente inscritos na qualidade de dependentes legais do de cujus perante, devendo a parte beneficiária fazer prova da condição de dependente legal.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
Gestão eficiente e transparente



Art. 5º - A fiscalização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério público será feita por meio de comissão composta por:

I – 05 membros indicados pela Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 01 representante dos professores ativos, indicado pelo sindicato da categoria;

III - 01 representante dos professores inativos, indicado pelo sindicato da categoria;

IV – 01 representante da Câmara Municipal de Sairé, indicado pela Casa Legislativa;

V – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à comissão acompanhar a publicidade de todos os atos necessários aos pagamentos dos rateios aos professores da rede municipal de ensino ativos ou inativos, podendo propor medidas para agilização e conclusão das atividades vinculadas aos pagamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal ocorrerão por conta exclusiva dos recursos constantes do Precatório Judicial do FUNDEF, pagos pela União Federal sem qualquer complementação ou contrapartida por parte do Município Sairé-PE.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
Gestão eficiente e transparente

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sairé, em 08 de junho de 2020.


Severino Fernandes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE